



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereadora Eliza Virginia

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº /2025

AUTORIA: Vereadora Eliza Virginia - PP

Declara de Utilidade Pública o Instituto Nacional de Desenvolvimento humano - INADH, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA DECRETA:

Art 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal o **Instituto Nacional de Desenvolvimento humano - INADH**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no município, inscrita no CNPJ nº 07.969.138/0003-04, que promove ações de impacto social e ambiental, pautadas na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eliza Virginia
Vereadora- PP



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano
Gabinete do Vereadora Eliza Virginia

JUSTIFICATIVA

Estou apresentando o presente projeto de lei que visa declarar de utilidade pública municipal o INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO – INADH por diversas razões, todas com respaldo na legislação municipal vigente e, sobretudo, pelo relevante papel que a entidade desempenha junto à sociedade, contribuindo de forma significativa para a promoção da cidadania, da inclusão social e da melhoria das condições de vida da população em situação de vulnerabilidade.

O referido Instituto, como o próprio nome indica, é uma entidade que apoia ações voltadas ao desenvolvimento humano, por meio de atividades nas áreas de educação, assistência social, saúde, cultura, meio ambiente, qualificação profissional, entre outras, beneficiando diretamente crianças, adolescentes, mulheres, idosos, pessoas em situação de rua, dependentes químicos e comunidades em risco social. Com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, e inscrição no CNPJ sob o nº 07.969.138/0001-42, o INADH é uma associação civil sem fins lucrativos que promove ações de impacto social e ambiental, pautadas na legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Entre suas frentes de atuação destacam-se o apoio à educação básica, a inclusão produtiva por meio da qualificação e requalificação profissional, programas de coleta seletiva, projetos ambientais voltados à recuperação de áreas degradadas, ações culturais e esportivas, além de iniciativas de assessoramento técnico a outras entidades sociais.

A entidade também promove parcerias com o poder público e com a iniciativa privada, por meio de convênios, termos de fomento, acordos e cooperação técnica, buscando ampliar o alcance de suas ações e a efetividade das políticas públicas em nível local e nacional.

Como se observa, é uma entidade que podemos perfeitamente denominar de uma célula da sociedade civil organizada, não restando dúvida de que a declaração legal deste Instituto como de utilidade pública



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
Casa Napoleão Laureano

Gabinete do Vereadora Eliza Virginia

municipal será de grande importância para ampliar as suas atividades, razão pela qual conclamo os Nobres Pares para que se manifestem favoravelmente a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala de sessões, João Pessoa – PB, 22 de abril de 2025.

Eliza Virginia

Vereadora- PP



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.969.138/0003-04 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/09/2021
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.11-2-00 - Educação infantil - creche 85.12-1-00 - Educação infantil - pré-escola 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *) 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada
--

LOGRADOURO AV DOM PEDRO II	NÚMERO 00987	COMPLEMENTO SALA 00207
--------------------------------------	------------------------	----------------------------------

CEP 58.013-420	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO JOAO PESSOA	UF PB
--------------------------	----------------------------------	---------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PB@INADH.ORG.BR	TELEFONE (21) 3457-0309
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/09/2021
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

(*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 13/03/2025 às 14:07:23 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



ESTADO DE PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO
PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número 20969

Razão Social: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Nome Fantasia:

CNPJ: 07.969.138/0003-04

Inscrição Municipal: 1864220

Atividade Principal: 9430-8/00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 9499-5/00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8511-2/00 - Educação infantil - creche (Não exerce no endereço), 9493-6/00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Exerce no endereço), 8512-1/00 - Educação infantil - pré-escola (Não exerce no endereço)

Município: Município de João Pessoa **Endereço:** AVENIDA DOM PEDRO II, 00987, SALA 00207, CENTRO

CEP: 58013420

Local e data: Município de João Pessoa, terça, 11 de abril de 2023

Vencimento: Indeterminado

JOSÉ WILLIAM MONTENEGRO LEAL

Secretaria Municipal de Planejamento

Observação

Este alvará refere-se ao funcionamento do estabelecimento, não à regularização do imóvel.

Código de Autenticidade: **23AFAYG9A6**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO SAMYA RAFAELLA VARELA NEGREIROS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

PROJETO DE LEI Nº 3.762 /2022

AUTOR: DEPUTADO DELEGADO WALLBER VIRGOLINO

Declara de Utilidade Pública Estadual o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º-Fica reconhecida de utilidade pública estadual, o Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, localizado no Município de João Pessoa -PB.

Art. 2º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 27 de abril de 2022.

Delegado Wallber Virgolino
Dep. Estadual



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO

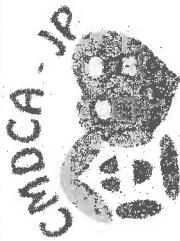
Nº de Inscrição no CMAS-JP nº 150

Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, CNPJ: 07.969.138/0003-04, com sede em João Pessoa/PB, na Avenida Dom Pedro II, 987, sala 207 - Centro, inscrita neste Conselho sob o número 150 desde 28 de novembro de 2024. A entidade executa de forma satisfatória o Serviço de Promoção da Integração ao Mundo do Trabalho.
A presente inscrição é por tempo indeterminado.

João Pessoa, 28 de Novembro de 2024.

Alexandro Gonçalves de Oliveira
Presidente do CMAS/JP
Gestão 2023/2025

Rua Augusto dos Anjos, 56 - Centro
João Pessoa/PB
CEP: 58.013-350 / Fone: 3218-9844
Email: cmasjp@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - JOÃO PESSOA

DECLARAÇÃO

*O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa, conforme a Lei 11.407/2008 declara que na 3ª Reunião Ordinária registrada na Ata nº 572, de 11 de março de 2025, deferiu o cadastro da entidade **INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.969.138/0003-04, ficando vinculada ao registro de nº 283. O registro terá validade de 2 (dois) anos contados a partir do deferimento realizado na mencionada Reunião Ordinária do CMDCA.*

João Pessoa, 11 de março de 2025.

Silvio Romero Macedo de Britto
Coordenador do CMDCA-JP

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presente Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH, convoca todos os associados quites com suas obrigações sociais para se reunirem em assembleia geral extraordinária afim de tratar do seguinte assunto:

- 1- Eleição da nova diretoria;
- 2- Eleição e posse do novo conselho fiscal;

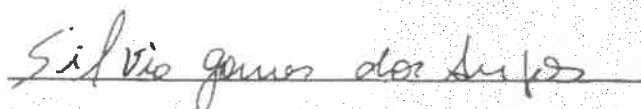
A AGO ocorrerá em 07/03/2022, na sede do INADH, na Rua Soares Caldeira 142 sala 505 – Madureira - RJ, no horário:

19:00hs em primeira convocação para conferência do quórum presente;

19:30hs em segunda convocação iniciando com o quórum presente;

CONTAMOS COM A PARTICIPAÇÃO DE TODOS!!

Rio de Janeiro, 17 de fevereiro de 2022



Silvio Gomes dos Anjos

Diretor Presidente do INADH

Lista de presença da assembleia geral ordinária do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, realizada em 07/03/2022, na Rua Soares caldeira 142 sala 505 - Madureira - RJ.

Wesley de Aguiar
Gustavo Samuel de Souza
Rosely Loure da Silva
Saraiva Cristiana S. Rodrigues
Líndia Gauer dos Anjos
Edirlei Gomes de Souza
Andra Liquele noqueira
Paulo Marcelo de Oliveira
Barbara M. Carvalho
Jhonny Moira Lima Garcia
Alexandra Nunes
Adriana Regina da Costa
Vanessa Cristina Santos
Luisa Ingrid Soares
Zaneta Baria
Marta da Glória
Sofia Carla Demétrius
Cátia Guan

Rio de Janeiro, 07 de Março de 2022.

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA DO INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

Ao sétimo dia de Março de 2022, conforme edital de convocação datado de 17/02/2022, divulgado na sede do INADH, reuniu-se em segunda convocação em assembleia geral ordinária - AGO, os associados quites com suas obrigações do INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH, após a conferência e aprovação do quórum que totalizou 2/3 dos associados, os presentes elegeram para presidir a reunião a Sra. Rosely Soares da Silva, que agradecendo a indicação na oportunidade convidou o Sr. Joaci Simões para secretariar a AGO, iniciando-se os trabalhos passando a ordem do dia, deu se início a pauta que tratava-se:

- 1- Eleição e posse da nova diretoria;
- 2- Eleição e posse do novo conselho fiscal;

Como Presidente da AGO, a Sra. Rosely Soares, iniciou os debates, deu se início as inscrições de chapa, onde contabilizou-se uma única chapa escrita, após iniciou-se a votação por aclamação tendo sido por unanimidade eleita a nova diretoria para o mandato de 05/03/2022 a 05/03/2026, que ficou assim constituída: **Diretor Presidente**: Silvio Gomes dos Anjos, brasileiro, casado, natural de Salvador - Bahia, engenheiro civil, portador da carteira de identidade n. 009940673-8, expedida pela DETRAN RJ, inscrito no CPF 037.448.917-39, residente e domiciliado na Avenida João Ribeiro n.º 369 casa 20 - Pílares RJ - CEP.:20750-095. **Diretor Administrativo**: Eduardo Rodrigues dos santos, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro RJ, conferente, portador da carteira de identidade n. 128.343.23-3 expedida pelo DETRAN RJ, inscrito no CPF n.º 095.987.027-07, residente e domiciliado a Rua Buriti n.º 90 fundos casa 02 - Madureira - RJ - CEP: 21360-080. **Diretora Financeira**: Cintia Gomes dos Anjos, brasileira, solteira, natural de Salvador Bahia, esteticista portadora da carteira de identidade n.º 10600357-7, expedida pela IFP RJ, inscrito no CPF 047.647.847-26, residente e domiciliada a Rua Buriti n.º 186 A - Madureira - RJ - CEP.:21360-080. Na ocasião também foi eleito por aclamação em unanimidade para o mandato de 05/03/2022 á 05/03/2025 os membros para compor o conselho fiscal: **Sasha Cristina Soares Rodrigues**, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro RJ, esteticista, residente e Rua Corrientes 110 casa 04 - Turiaçu - RJ - CEP:21540-260, inscrita no CPF.161.803.977-67 e RG.29.001.749-0, **Rosely Soares da Silva**, brasileira, solteira, natural do Rio de Janeiro RJ, administradora, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada a Rua Corrientes 110 casa 04 - Turiaçu - RJ - CEP: 21540-260, inscrita no CPF. 005.049.797-95 e RG. 08705015-9. **Gisele Gomes dos Anjos**, brasileira, casada, natural do Rio de Janeiro RJ, técnica em enfermagem, natural do Rio de Janeiro, residente e domiciliada a Rua. Buriti 90 casa 02 - Madureira - RJ - CEP:21360-080, inscrita no CPF. 054.195.997-24 e RG.127506442. **Suplentes do conselho fiscal**: **Adriane Gomes de Souza**, brasileira, solteira, portadora da carteira de identidade n. 25661364-7 expedida pelo DETRAN RJ e do CPF n.º135.392.437-80, residente e domiciliada a Rua Luís Barbalho n. 502 - Rocha Miranda - RJ - CEP.:21510-110. **Sandra Miguel Nogueira**, brasileira, solteira, Natural do Rio de Janeiro RJ, assistente administrativa, portadora da carteira de identidade n. 04438185-3 expedido pelo IFP RJ e do CPF n.º 428.143.837-87, residente e domiciliado Rua Andrade Figueira n.525 - Madureira - RJ - CEP.:21360-230. **Paulo Marcelo de Oliveira**, brasileiro, casado, natural do Rio de Janeiro RJ, montador de andaime, portador da carteira de identidade n. 08334384-8 DETRAN RJ e do CPF n.º987.059.707-68, residente e domiciliado na Rua Pedro Alexandrino n.591 - Madureira - RJ - CEP.:21360-510. Após o ato de posse os eleitos se comprometeram a cumprir e fazer cumprir com as normas do estatuto social, alegando o presidente, não possuir nenhum impedimento de ordem judicial de qualquer natureza que os impeçam de exercer o seu mandato. Após o discurso o presidente da assembleia declarou empossados a nova diretoria e o conselho fiscal para os seus respectivos mandatos. Nada havendo a ser tratado o presidente da AGO agradeceu a presença de todos e encerrou esta assembleia geral, assinando a presente ATA que devera seguir para os devidos registros

Rio de Janeiro, 07 de março de 2022

Silvio Gomes dos Anjos
 Silvio Gomes dos Anjos - Presidente do INADH

Rosely Soares da Silva
 Rosely Soares da Silva - Presidente da AGO

Joaci Simoes
 Joaci Simoes - Secretário da AGO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 217818

202203090841827 10/03/2022

Emol: 53,87 Tributo: 18,30

Selo: EDZW 67442 DJM

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/elepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado

Rodolfo F. de Moraes
Rodolfo F. de Moraes
Oscari



AAA 023754955

TERMO DE RESPONSABILIDADE E REQUERIMENTO DE REGISTRO

Requeiro ao Registro Civil de Pessoas Jurídicas o registro da presente documentação da

Pessoa Jurídica: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO

Matrícula da PJ: 217616

CNPJ: 07.969.138/0001-42

Reconheço como verdadeiras todas as informações constantes neste documento, inclusive a autenticidade das assinaturas, sob pena de nulidade do ato, assumindo responsabilidade pessoal nos termos do art. 14 da Lei 13874/19 e art. 6º §4º do Provimento 62/2018 CGJ publicado no DOJERJ de 20/12/18 pag. 42.

Rio de Janeiro, 17 de maio de 2024

MARCIO

CESAR

FERREIRA

GOMES:15815

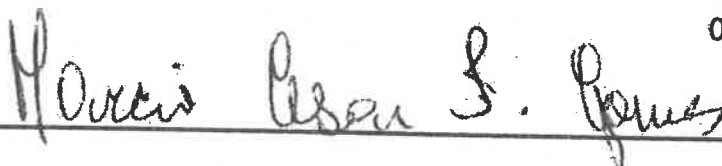
024783

Assinado de forma digital por MARCIO

CESAR FERREIRA

GOMES:1581502478

Dados: 2024.06.10
10:18:57 -03'00'



ADVOGADO/CONTADOR

OU

PARTICIPANTE DO ATO (Sócio, Administrador, Presidente, Diretor, Presidente da Assembleia e Testemunhas)

Assinatura Digital Qualificada (ICP Brasil) e/ou Assinatura Digital Avançada (Gov.br)

Incluir a identificação e qualificação da Pessoa que está assinando

(1) - Em caso de identificação deixado presencialmente em branco, descrever Matrícula e CNPJ.
(NOME COMPLETO EM DE DOCUMENTO E O ÓRGÃO EXPEDIDOR).

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Silvio Gomes dos Anjos, Diretor Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, convoca todos os associados quites com suas obrigações sociais, para se reunirem em assembleia geral extraordinária que será realizado no dia:

Data 17/05/2024

Horário:

10:00h primeira convocação (conferência e aprovação do quórum presente)


10:30 h (inicio com quórum presente)

Endereço: Rua Soares Caldeira n.º142 sala 505 Madureira RJ

PAUTA:

- 1 – Eleição e posse do novo diretor presidente
- 2 – Alteração do estatuto social do INADH

Contamos com a participação de todos !!!


-Silvio Gomes dos Anjos
Presidente do INADH

Rio de Janeiro, 13 de Maio de 2024.

Lista de presença da Assembleia Geral extraordinária do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH realizada em 17/05/2024 na Rua Soares Caldeira n.º 142 sala 505 Madureira - RJ.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2024.

Liana cristina

amanda Santana

Cristina Gomes

aparecida dos santos

Suelen Souza

Marilia da Silva

Rosimere Dias

Wagner Lamberting

~~Paulo~~

Jorge Patrick

Barbara Sanchez G.

Berthy Medeiros

Sabrina Gomes

Caio Prichard

David

CARTA DE RENUNCIA

Eu, SILVIO GOMES DOS ANJOS, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade n.º 09.940.673-8 e do CPF n.º 037.448.917-39, venho através desta carta renunciar ao cargo de Diretor Presidente do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH, pelos motivos de ter sido exposto nas últimas semanas em matérias negativas exibidas na televisão, com a minha imagem, tendo afetado a minha vida profissional e social e por demais motivos de ordem pessoal.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2024.

Silvio Gomes dos Anjos
Silvio Gomes dos Anjos

30º OFÍCIO
DE NOTAS

CARTÓRIO DO 30º OFÍCIO DE NOTAS DA CAPITAL 1578243284003
R. Duque de Caxias, nº 155-A, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ, 24.240-170

Reconheço as firmas por semelhança de:
SILVIO GOMES DOS ANJOS (00990)

Emolumentos: 7.51 Petr. 1.50 Fundpet. 0.37 Funpet. 0.37
Funarpen. 0.45 Pimcmv. 0.15 Ins. 0.37 Selv. 2.59 Total: 13.91

RIO DE JANEIRO/RJ, 24/05/2024
VALDIRENE S S COSTA, Em 1991, da verdade. Conf.
EEXX 78257 NRP. Consulte www.30ooficio.com.br

30º OFÍCIO DE NOTAS - RJ
VALDIRENE S. DA SILVA DA COSTA
Patrono - Matr. 4711279

Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, para tratar da vacância do Diretor Presidente.

Ao décimo sétimo dia do mês de Maio de 2024, ano corrente, reuniu-se em assembleia geral todos os associados quites com suas obrigações do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH, os presentes elegeram para presidir essa assembleia a Sra. Rosely Soares da Silva que na sequência convidou o Sra. Adriane dos Santos Souza para secretariar os trabalhos. Após a conferência e aprovação do quórum que se deu por 1/5 dos associados, deu-se início aos trabalhos foi lido a ordem do dia com a seguinte pauta.

- 1 – Eleição e posse do novo diretor presidente
- 2 – Alteração do estatuto social do INADH

O primeiro assunto da pauta tratava-se da renúncia do atual Diretor Presidente do INADH Sr. Sílvio Gomes dos Anjos, que apresentou a sua carta expondo os motivos pelos quais renuncia o cargo. Por unanimidade foi aceita a renúncia do Presidente que a partir dessa data deixa o cargo vago.

Em ato contínuo foi aberto a eleição para o novo presidente do INADH. Os presente por aclamação em unanimidade elegeram a Sra. Cintia Gomes dos Anjos, brasileira, solteira, esteticista, moradora na Rua Buriti n.º 186 – Madureira CEP: 21360 -080 – Rio de Janeiro RJ portadora do CPF n.º 047.647.847-26 e do RG n.º 10600357-7 DETRAN RJ, para assumir o cargo vago de presidente do INADH até o término do mandato que será em 05/03/2026. Em ato contínuo a assembleia geral aprovou por unanimidade as seguintes alterações estatutárias:

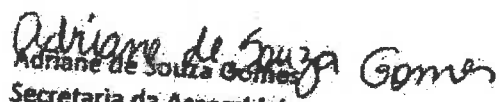
- 1 – Revogar o inciso II do artigo 27 do estatuto Social
- 2 – Alterar o inciso II do artigo 25 do estatuto social. Onde se ler “Representar o INADH Extrajudicialmente.” Leia –se “Representar o INADH extrajudicialmente, assinando isoladamente todos os documentos que envolvam a associação, como contratos, cheques, notas promissórias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e quaisquer outro documento necessário ao funcionamento da Associação.”

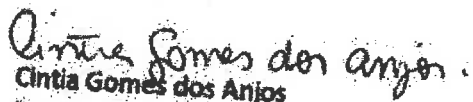
Apos ter sido aprovado a nova redação do texto estatutário, a Sra. Cintia Gomes dos Anjos, se pronunciou e além de ter agradecido a sua indicação, se comprometeu a cumprir e fazer cumprir com as normas do estatuto social e ainda declarou não possuir nenhum impedimento judicial e ou criminal para desempenhar com a sua função.

Nada mais havendo par ser tratado, deu-se por encerrado a assembleia devendo estes serem encaminhado para os devidos registros.

Rio de Janeiro, 17 de Maio de 2024.


Rosely Soares da Silva
Presidente da Assembleia


Adriane de Souza Gomes
Secretaria da Assembleia


Cintia Gomes dos Anjos
Presidente do INADH

Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO
CNS-Matr. 053245-217616
3202408101023481 13/06/2024
Emol: 310,60 Tributo: 128,39 Reemb: 8,80 Reemb.: 6,21
Selo: EERE39006 TLV
Consulte em www4.tj.rj.jus.br/Portal-Extrajudicial/consultaseio
Verifique autenticidade em rcpj.rj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial





Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, **EDUARDO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**, Título Eleitoral: **1166 1663 0361**, **NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO**.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: **01E9.5B0A.25E4.CC09**



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 1199363/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

EDUARDO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS (Data de Nascimento: 26/08/1982)

OU

CPF/CNPJ Nº 095.987.027-07

Certidão emitida em: 13/03/2025 às 13:07:22 (data e hora de Brasília)

Observações:

a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;

b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;

c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução nº 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;

d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ nº 121/2010 e da Resolução CJF nº 680/2020;

e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;

f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 12/03/2025 às 17:01:35.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2642-8118-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 095.987.027-07

Nome: EDUARDO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: CASADO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 128343233 DETRAN RJ

Data de nascimento: 26/08/1982

Nome da mãe: SONIA LORETI DA SILVA

Nome do pai: MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Certidão emitida às 12:57 de 13/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **YphG.cTno**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, consultando o cadastro eleitoral, verificou-se **NÃO CONSTAR** registro de condenação criminal eleitoral, transitada em julgado, para o(a) eleitor(a) abaixo qualificado.

Eleitor(a): **EDUARDO DA SILVA RODRIGUES DOS SANTOS**

Inscrição: **1166 1663 0361**

Zona: 180 Seção: 0239

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 26/08/1982

Domicílio desde: 11/01/2001

Filiação: - SONIA LORETI DA SILVA
- MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS

Certidão emitida às 13:44 em 13/03/2025



Esta **certidão de crimes eleitorais** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

RY91.RV81.YZUA.54ØM

* O literal Ø no código de validação representa o número 0 (zero).



Justiça Eleitoral
Tribunal Superior Eleitoral

CERTIDÃO DE FILIAÇÃO PARTIDÁRIA

A Justiça Eleitoral certifica que, consultando o Sistema de Filiação Partidária - FILIA, CINTIA GOMES DOS ANJOS, Título Eleitoral: 1036 2907 0361, NÃO ESTÁ FILIADO A PARTIDO POLÍTICO.

Atenção: este documento é dotado de presunção apenas relativa de veracidade.

A regularidade de filiação partidária é aferida com base em lançamento feito sob responsabilidade do partido político no sistema FILIA e considera informações sobre o gozo de direitos políticos extraídas do Cadastro Eleitoral na data desta certidão.

O teor desta certidão não exclui a possibilidade de existirem situações de suspensão ou de restabelecimento de direitos políticos ainda não informadas à Justiça Eleitoral ou em trâmite para lançamento, e que devem ter considerados seus efeitos sobre a filiação partidária com base na data da ocorrência.



Esta certidão é expedida gratuitamente e a sua autenticidade pode ser conferida no sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral:
<https://Filia2-consulta.tse.jus.br/#!/principal/certidao-validar>
por meio do código de autenticação: 194D.177F.0AAA.31CB



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

CERTIDÃO JUDICIAL CRIMINAL NEGATIVA

N. 1199395/2025

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais abaixo indicados, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes **CRIMINAIS** contra:

CINTIA GOMES DOS ANJOS (Data de Nascimento: 21/02/1978)

OU

CPF/CNPJ N° 047.647.847-26

Certidão emitida em: 13/03/2025 às 13:34:44 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 90 (noventa) dias, por qualquer interessado no site do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, endereço www.trf5.jus.br por meio do código de validação abaixo;
- b) A pesquisa realizada com base no CPF/CNPJ informado abrange processos em que o titular ou seu eventual espólio figure como parte;
- c) Nos casos do § 1º do art. 4º da Resolução n° 680/2020 (CPF não informado), o nome indicado para consulta será de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e destinatário;
- d) Certidão expedida gratuitamente e nos termos da Resolução CNJ n° 121/2010 e da Resolução CJF n° 680/2020;
- e) Os processos de Juizados Criminais estão abrangidos por esta Certidão;
- f) Certidão emitida em consulta às seguintes bases de dados (data e hora de Brasília):
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO (Sistemas de Processos Judiciais Eletrônicos: PJe e SEEU; Sistemas de Processos Judiciais Físicos: Esparta) até: 12/03/2025 às 17:01:35.

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: 8-2642-8359-4



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA CRIMINAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos criminais ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CPF: 047.647.847-26

Nome: CINTIA GOMES DOS ANJOS

Nacionalidade: BRASILEIRO

Estado civil: SOLTEIRO

Documento de identificação: REGISTRO GERAL 106003577 DETRAN RJ

Data de nascimento: 21/02/1978

Nome da mãe: IDARCI DOS SANTOS GOMES

Nome do pai: JOSÉ CRISPIM DOS ANJOS

Certidão emitida às 13:56 de 13/03/2025.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOM, SEEU.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **JyCNaOhI**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.TSE numero 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) não está quite com a Justiça Eleitoral na presente data, em razão de AUSÊNCIA ÀS URNAS.

Eleitor(a): **CINTIA GOMES DOS ANJOS**

Inscrição: **1036 2907 0361**

Zona: 218 Seção: 0108

Município: 60011 - RIO DE JANEIRO

UF: RJ

Data de nascimento: 21/02/1978

Domicílio desde: 02/05/1996

Filiação: - IDARCI DOS SANTOS GOMES
- JOSE CRISPIM DOS ANJOS

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA,
ESTAGIÁRIA/ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 13:46 em 13/03/2025

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remitidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da incoerência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente.
Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

4NTX.UWPX.ALWO.CHGJ

ANEXO III

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES E PRESTAÇÃO DE CONTAS

2024

1. Dados da Entidade

- **Nome da Entidade:** Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano - INADH
- **CNPJ:** 07.969.138/0003-04
- **Endereço:** Av. Dom Pedro II n.º 987 – sala 207 – CEP: 58013-420 Joao Pessoa - PB
- **Telefone/E-mail:** adm@inadh.org.br
- **Dirigentes:**
 - Presidente: Cintia Gomes dos Anjos
 - Administrador: Eduardo da Silva Rodrigues dos Santos

2. Resumo das Atividades Realizadas

- Neste exercício o INADH realizou o Projeto Beleza Social – PB oferecendo gratuitamente a formação profissional nas áreas de estética e beleza para 180 mulheres moradoras na Cidade e João Pessoa.

3. Demonstrativo de Receitas e Despesas

3.1 Receitas Obtidas

Fonte de Receita	Valor (R\$)
Contribuições de Associados	R\$ 0,00
Doações de Pessoas Físicas	R\$ 0,00
Doações de Empresas/Outros Parceiros	R\$ 0,00
Recursos Recebidos do Poder Público	R\$ 373.541,00
Outras Receitas	R\$ 0,00
Total de Receitas	R\$ 373.541,00

3.2 Recursos Recebidos do Poder Público

Órgão Concedente	Valor (R\$)	Finalidade/Ação Realizada
Prefeitura da Cidade de João Pessoa	373.541,00	Formação profissional de Mulheres
Total de Recursos Públicos	373.541,00	

3.3 Despesas Realizadas

Categoria de Despesa	Valor (R\$)
Salários e Encargos Sociais	R\$ 193.800,00
Aluguel e Infraestrutura	R\$ 0,00
Materiais de Consumo	R\$ 20.741,78
Serviços Terceirizados	R\$ 0,00
Equipamentos e Manutenção	R\$ 111.840,00
Total de Despesas	R\$ 373.541,00

4. Saldo do Exercício


- **Receitas Totais:** R\$ 373.541,00
- **Despesas Totais:** R\$ 373.541,00
- **Saldo Final:** R\$ 373.541,00
-


5. Declaração de Veracidade

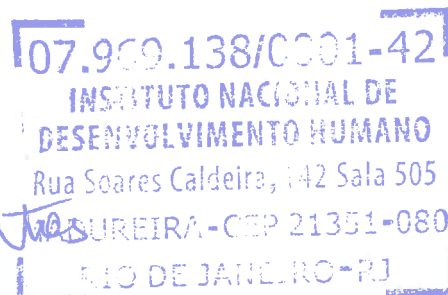
Declaramos, para os devidos fins, que o presente relatório reflete fielmente as atividades e as contas da entidade referentes ao exercício de 2024.

Local e Data:

João Pessoa, 10 de março de 2025.


Cintia Gomes dos Anjos
Diretora Presidente


Eduardo da Silva Rodrigues dos Santos
Diretor Administrativo



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano, declaramos para os devidos fins que o exercício das funções da Diretoria, do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e de outros órgãos equivalentes desta entidade ocorre de maneira estritamente voluntária. Os membros da Diretoria e dos Conselhos supracitados não recebem qualquer forma de remuneração, participação financeira, gratificação, bônus ou qualquer tipo de benefício monetário em virtude do desempenho de suas atividades. Da mesma forma, não são aceitas doações, patrocínios ou contribuições de qualquer espécie que tenham como finalidade beneficiar individualmente os integrantes desses órgãos. Esta declaração reafirma o compromisso de todos os dirigentes com a transparência, a ética e a responsabilidade na gestão do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano, sendo nosso trabalho voltado exclusivamente para o cumprimento da missão e dos objetivos institucionais da entidade.

João Pessoa, 13 de março de 2025.

Assinaturas:


Cintia Gomes dos Anjos Presidente


Eduardo Rodrigues dos Santos Diretor Administrat



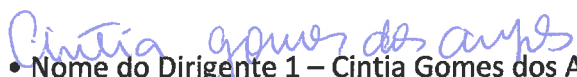
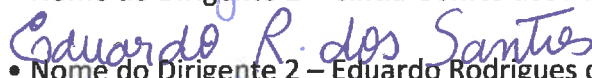
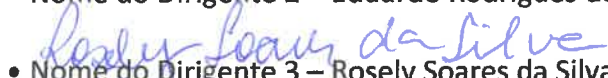
ANEXO V

DECLARAÇÃO DA ENTIDADE – NÃO DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS A DIRIGENTES

Nós, abaixo-assinados, na qualidade de dirigentes do Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano, declaramos para os devidos fins que, conforme disposto no Estatuto Social da instituição, não há qualquer distribuição de lucros, bonificações ou vantagens, a qualquer título, a administradores, dirigentes, mantenedores ou associados. Reafirmamos que todos os recursos da entidade são integralmente destinados à manutenção de suas atividades institucionais e ao cumprimento de seus objetivos sociais, não sendo permitida qualquer forma de remuneração ou benefício pessoal aos envolvidos na administração.

João Pessoa, 13 de março de 2025.

Assinaturas:

- 
• Nome do Dirigente 1 – Cintia Gomes dos Anjos- Presidente
- 
• Nome do Dirigente 2 – Eduardo Rodrigues dos Santos – diretor Administrativo
- 
• Nome do Dirigente 3 – Rosely Soares da Silva – Conselho Fiscal

07.969.138/0001-42
INSTITUTO NACIONAL DE
DESENVOLVIMENTO HUMANO
Rua Soares Caldeira, 142 Sala 505
MADUREIRA-CEP 21351-080
RIO DE JANEIRO-RJ

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO - INADH

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, REGÊNCIA, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º O INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO, Associação de direito privado sem fins não econômicos, instituída sob a forma de associação civil, também designado pela sigla " INADH ", que tem sede na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Soares Caldeira, 142. Sala 505, Bairro Madureira, CEP: 20.351-080, no Estado do Rio de Janeiro, cidade do Rio de Janeiro – RJ, e será regido segundo o acervo normativo indicado no Código Civil Brasileiro, na Lei Federal nº 13.019, de 2014, na Lei Federal nº 9.637, de 1998, na Lei do Estado do Rio de Janeiro nº 7070, de 2015; Decreto na Lei do Município do Rio de Janeiro, nº 5.026, de 2019, na Lei Complementar do Estado de São Paulo nº 846, de 1998, e Lei do Município de São Paulo nº 14.132, de 2006.

Parágrafo Primeiro. O INADH observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer tipo de discriminação de raça, cor, gênero, religião ou política, quer entre atividades e objetivos sociais, quer em seu quadro associativo.

Parágrafo Segundo. O INADH através das suas finalidades busca alcançar: Crianças, adolescentes, jovens, homens, mulheres, o idoso, e a pessoa com deficiência, visando ações que tenham os seguintes objetivos:

- A) Prestar serviços de consultoria, assessoria e formalização de parcerias por meio de contratos, termo de fomento, convênios e demais instrumentos junto aos entes da administração pública, direta ou indireta, e da iniciativa privada:
 - I) Nas seguintes áreas:
 - Educacional com a creche e pré escola, na garantia de assistência social por meio de proteção básica e ou especial; Cultural; Afro-Brasileira; Esportiva; Científica; Econômica; Financeira; Tributária; Ambiental; na qualificação e na re-qualificação profissional, Esporte e Lazer; Tecnológica; na Saúde; Previdenciária; Assistencial com abrigados, moradores de rua e usuários de diferentes drogas.
 - II) Nos seguintes temas:
 - Turismo brasileiro; Segurança; Urbanismo; Habitacional; Gerenciamento de projetos; Gestão e Capacitação; Qualificação e re-qualificação profissional; e ainda todo e qualquer tema voltado à eficiência da administração pública; podendo inclusive participar em licitações ou ser contratado diretamente para execução dos serviços nessas áreas e outras afins.
- B) Promover projetos e ações que visem à preservação, bem como:
 - I) Recuperação de áreas degradadas no meio ambiente urbano e rural e;

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Associação de Assistência
e Registros de Estado
do Rio de Janeiro

AAA 022371797

II) Proteção da identidade física, social e cultural de agrupamentos urbanos com recursos próprios ou advindos de convênios ou outras formas legais.

C) Promover e participar de ações e projetos de conservação e de otimização do uso sustentado das águas brasileiras e ecossistemas associados, visando garantir a integridade dos processos naturais, o equilíbrio ambiental e o bem estar social, bem como o desenvolvimento local integrado e sustentável;

D) Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos a pessoa humana, e os direitos humanos dos povos que visa principalmente combater todo o tipo de violência sendo uma alternativa de enfrentamento e de prevenção.

E) Desenvolver programa de coleta seletiva de resíduos sólidos, bem como atividades de reciclagem de papeis, plásticos, latas de alumínio, e demais formas de reciclagem promovendo assim um trabalho educativo, que venha contribuir com o desenvolvimento dos jovens e da comunidade como um todo

F) Assessorar e treinar outras associações e instituições no processo de criação e de gestão institucional, visando as melhores práticas de gestão.

Art. 2º. O INADH gozará de autonomia gerencial e financeira, podendo estender as atividades a todo o território nacional, inclusive, por meio da abertura de filiais ou outras pessoas jurídicas no Brasil e no Exterior, bem como por meio de aliança com instituições nacionais ou estrangeiras, desde que previamente autorizado por seu Conselho de Administração.

Art. 3º. O INADH disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

Art. 4º. A duração do INADH dar-se-á por prazo indeterminado.

CAPÍTULO II

OBJETO

Art. 5º - No âmbito do trabalho a que se propõe, o INADH desenvolverá suas atividades, tendo como objetivos principais:

- I. Promover a agricultura urbana e periurbana, com proposta de geração de renda nas periferias, como forma de combate a pobreza, de maneira sustentável, gerando emprego renda e desenvolvimento das regiões mais necessitadas;
- II. Promover a assistência social através da proteção básica e especial;
- III. Promover ações e projetos de inclusão gratuitos de caráter cultural, esportivo e de lazer;
- IV. Desenvolver atividades de natureza assistencial, beneficente, educacional, esportiva, tecnológica e social;
- V. Apoiar projetos pedagógicos, esportivo, culturais e sociais para a comunidade carente, com risco social, ajudando na transformação do contexto desfavorável no qual estão inseridos;

- VI. Promover a capacitação, a qualificação e a requalificação de mão de obra, através de cursos, treinamento e outras atividades de formação profissional nas áreas do Governo, Comércio e indústrias;
- VII. Promover o desenvolvimento humano sustentável das pessoas;
- VIII. Atuar na defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- IX. Promover ações de cunho voluntário;
- X. Promoção do desenvolvimento econômico e social, e combate a pobreza;
- XI. Promover a Educação por meio de Creche e pré-escola.
- XII. Promover atividades sejam dirigidas à proteção e preservação do meio ambiente, ao esporte e ao lazer, incluindo a área da assistência, ensino, pesquisa e gerenciamento de projetos;
- XIII. Executar, apoiar, participar e supervisionar as pesquisas e o desenvolvimento de técnicas e produtos, especialmente os próprios e os de responsabilidade de instituições parceiras;
- XIV. Criar e/ou executar e também colaborar com pessoas jurídicas de direito público e privado em programas de desenvolvimento científico, tecnológico, cultural, esportivo, social e administrativo;
- XV. Estimular e promover a realização de pesquisas, estudos e consultorias técnicas de alto nível, para concepção de projetos de natureza técnica, cultural, esportiva ou administrativa, em atendimento às escolas, indústrias e entidades públicas e privadas;
- XVI. Promover cursos, simpósios, seminários, conferências, congressos, peças teatrais, eventos em geral e estudos no país e no exterior;
- XVII. Incentivar e, se possível, viabilizar, a publicação de trabalhos próprios e de terceiros e a divulgação de conhecimentos científicos, tecnológicos, culturais e administrativos, por meio eletrônico, de publicação de periódicos, livros, softwares, cd-rooms e outros recursos;
- XVIII. Firmar contratos e convênios com pessoas jurídicas de direito público e de direito privado, nacionais e internacionais, com a finalidade de viabilizar a execução dos objetivos do INADH;
- XIX. Obter, de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, subvenções ou doações, inclusive em valores, destinadas à consecução dos objetivos do INADH, e
- XX. Financiar programas e projetos sociais, culturais e esportivos, desde que previamente aprovados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O INADH não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participação ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, devendo manter toda sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as normas brasileiras de contabilidade.

Art. 6º. Sem prejuízo da fiscalização de contas, economicidade e desempenho a ser exercido pelo Poder Executivo e pelo Poder Legislativo Municipal, estadual ou Federal, com o auxílio do Tribunal de Contas, Ministério Público e demais órgãos de controle competentes para



INADH
Instituto Nacional de
Desenvolvimento Humano

verificar legalidade e conformidade de parcerias, Cooperações ou gestões compartilhadas, incumbe ao Conselho de Administração monitorar o cumprimento das finalidades do INADH.

Art. 7º. É vedado ao INADH qualquer envolvimento em questões religiosas, político partidárias, eleitorais ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

Art. 8º. No desenvolvimento de suas atividades, o INADH observará os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Parágrafo primeiro. O INADH se dedica às suas atividades por meio de:

I - Execução direta de projetos, programas, serviços ou planos de ações, oriundos da celebração de termos de colaboração, fomento ou parceria, contratos de gestão e eventualmente outros instrumentos de formalização advindos da titulação obtida pelo reconhecimento estatal de sua aptidão;

II - Doação de recursos físicos, humanos e financeiros;

III - Prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

IV - Prestação de serviços oriunda de titulações públicas, com resultado

Integralmente destinado à conservação institucional do INADH.

Parágrafo segundo. O INADH conservará estrutura permanente de apoio, vinculada ao Conselho de Administração Central, composta por uma ou mais pessoas, com o fim de prevenir a prática de atos de gestão, ou atos de quaisquer empregados ou prepostos, evitados de culpa pela violação direta dos interesses do Estado e da Sociedade Civil, denunciando tais práticas às competentes autoridades públicas por ocasião da conclusão do processo interno de apuração, e, se for o caso, aplicação de sanção pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração Central, independentemente da perquirição estatal. Configuram práticas de gestão Atentatórias:

I - prometeu, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 2013;

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - No tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro

Expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de Licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos Instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos Celebrados com a administração pública;
- V - Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou Agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- VI - praticar, em compras, a aquisição de produtos e serviços por preços manifestamente superiores aos praticados no mercado ou incontáveis com os fixados pelos órgãos oficiais competentes se houver oportunidade de aquisição em igualdade de condição e acesso.

Capítulo III

DOS ASSOCIADOS

Art. 9º - O INADH é constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que pertencerão a uma das seguintes categorias:

- (a) associados fundadores - pessoas físicas e jurídicas signatárias do ato;
- (B) Associados curadores — pessoas físicas e jurídicas que dediquem, pelo menos, 20 (vinte) horas de trabalho voluntário por mês em qualquer das atividades em desenvolvidas pelo INADH;
- (C) Associados beneméritos - pessoas físicas ou jurídicas que participam das atividades do INADH e contribuem financeiramente.
- (D) Associados Honorários — pessoas físicas ou jurídicas que, distintamente, são contempladas com este título, honraria outorgada em Assembleia geral aqueles que, segundo o Conselho de Administração Central, contribuíram decisivamente a consolidação da Reputação do INADH.
- (E) Associados Colaboradores — São associados Colaboradores os que propõe a colaborar regularmente para Associação.

Parágrafo Primeiro. As pessoas Jurídicas, como associados beneméritos, indicarão um representante junto ao INADH, que á vinculará para todos os efeitos associativos, inclusive voto: já na categoria de associado curador, a pessoa jurídica indicará o executor do trabalho voluntario em seu nome, não necessariamente o representante nomeado.

Parágrafo Segundo. Os associados curadores permanecerão nessa condição enquanto atuarem para que os objetivos do INADH sejam alcançados.



INADH
Instituto Nacional de
Desenvolvimento Humano

Parágrafo Terceiro. As admissões de novos associados exigem requerimento expresso, por escrito do interessado, com aceite da diretoria executiva e do conselho de Administração.

Parágrafo Quarto. Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do INADH.

Parágrafo Quinto. São direitos dos associados:

- I. Apresentar proposta de projetos, com o objetivo de fomentar as funções institucionais da sociedade;
- II. Solicitar aos órgãos administrativos informações sobre o balanço patrimonial publicado;
- III. Participar de eventos promovidos pelo INADH;
- IV. Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto.

Parágrafo Sexto. São deveres dos associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares;
- II. Acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho de Administração;
- III. Manter atualizado o seu cadastro como associado;
- IV. Colaborar nas atividades do INADH, quando solicitados;
- V. Participam quando possível, das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração, ressalvado o direito de recusa por justa causa;
- VI. Zelar pela preservação do bom nome do INADH, pela consecução dos seus Objetivos e defesa de seu patrimônio
- VII. Cumprir pontualmente com as contribuições associativas fixadas, Justificadamente, pela Diretoria Executiva após autorização do Conselho de Administração.

Parágrafo Sétimo. Os associados perdem seus direitos se:

- I. Faltarem, injustificadamente, a 3 (três) Assembleias Gerais consecutivas;
- II. Recusarem-se injustificadamente, a participar das atividades para as quais forem designados pelo Conselho de Administração ou Diretoria Executiva;
- III. Praticarem atos ou valerem-se do nome INADH para tirar proveito Patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros, ou
- IV. Incurrer em atos, graves ou não, e atitudes incontáveis com os postulados do INADH.

Parágrafo Oitavo. Quaisquer associados poderão, a qualquer tempo, solicitar a sua retirada da Associação, mediante pedido de desligamento, por escrito, à Diretoria Executiva.

Parágrafo Nono. Poderá ser afastado temporariamente do pleno gozo de seus direitos aquele associado que incorrer em atos e atitudes incontáveis com os postulados do INADH, mediante proposta e deliberação do Conselho de Administração.

AAA 02237180Z

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



INADH
Instituto Nacional de
Desenvolvimento Humano

Parágrafo Décimo. Poderá perder a condição de associado, por justa causa, aquele que descumprir seus deveres estatutários ou incorrer em graves atos e atitudes incompatíveis com os postulados do INADH, nos termos do parágrafo sétimo.

Parágrafo Décimo Primeiro. O Associado serão informados no prazo improrrogável de 7 (sete) dias da proposta de afastamento ou exclusão, por carta/telegrama pessoal com aviso de recebimento ou outro meio inequívoco, comunicando as razões que ensejam a decisão, bem como a faculdade de exercer e o procedimento para o exercício de seu direito de defesa.

Parágrafo Décimo Segundo. O associado poderá apresentar recurso fundamentado da decisão da Diretoria Executiva ao Conselho de Administração, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar da notificação da decisão, a ser apreciado pelo Conselho de Administração Central.

Parágrafo Décimo Terceiro. O julgamento do Conselho de Administração é definitivo e final.

CAPÍTULO IV

DA GOVERNAÇÃO ASSOCIATIVA

Art. 10º. O INADH, como organização Inter federativa da sociedade civil, é regido por um modelo de governança que valoriza eficiência na execução do plano de trabalho, transparência, economicidade, sustentabilidade e adequada prestação de contas, em respeito ao planejamento fixado pelo Conselho de Administração Central e às deliberações tomadas em Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro. O INADH adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coltir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Segundo - O INADH promoverá a divulgação conjunta das seguintes informações, em seu sítio e em locais visíveis de sua sede e estabelecimentos, se e enquanto auferir receita pública e consideradas todas as parcerias firmadas com o Poder Público:

- I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
- II - Nome da organização da sociedade civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
- III - descrição do objeto da parceria;
- IV - Valor total da parceria e valores liberados;
- V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverão informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.

Parágrafo Terceiro. O voto para deliberação de qualquer colegiado previsto neste estatuto associativo pode ser exercido à distância, desde que fornecido concomitantemente à reunião no referido colegiado por qualquer meio tecnológico que assegure certeza sobre a posição

pessoal daquele que indica como vota, admitindo-se o exercício deste direito por procuração desde que haja confirmação prévia que individualize o procurador e seus poderes; a procuração não poderão ser outorgada a quem tenha interesse em deliberação específica que a ela se retira pessoal e diretamente.

Art. 11º. O INADH terá os seguintes órgãos associativos por:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Administração Central;
- Conselho de Administração de Projeto Estruturado;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os poderes legais e estatutários dos órgãos administrativos, Conselho de Administração Central, Conselho de Administração de Projeto Estruturado e Diretoria Executiva, são indelegáveis, restando descaracterizada a delegação pela necessária outorga de mandato para a prática de determinados atos rio interesse do INADH, assim como a atribuição de funções específicas a eventuais diretores não estatutários que gerenciem projetos, equipes de trabalho ou departamentos de entidades sob execução ou gestão do INADH.

Da Assembleia Geral

Art. 12º. A Assembleia Geral, que será Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo deliberativo e soberano do INADH, dotado de competência para conhecer qualquer assunto de interesse associativo e formado pelos associados com direito a voto e em pleno gozo de seus direitos estatutários, sem prejuízo da participação de todo e qualquer associado que se apresente para dela tomar conhecimento e, se houver aprovação da maioria dentre os associados presentes, nela ter manifestação.

Art. 13º. Compete privativamente a Assembleia Geral Ordinária:

- I - Eleger, quando for o caso, o Conselho de Administração Central e o Conselho Fiscal;
- II - Tomar e aprovar as contas da Diretoria Executiva;
- III - Demonstrações financeiras;

Art. 14º. Compete à Assembleia Geral Extraordinária a apreciação de quaisquer outras matérias de interesse associativo, que tudo sejam objeto da apreciação da assembleia de que trata o parágrafo anterior, convocada e instalada em qualquer tempo, especialmente para deliberar sobre:

- I - Alteração o Estatuto Social;
- II - Transformação, fusão, incorporação e cisão do INADH sua dissolução e liquidação, eleger e restituir liquidantes e julgar-lhes as contas.
- III - Destituir conselheiros;
- IV - Em caso de vacância, substituir conselheiros, se houver candidatos e for conveniente ao INADH;



IV - Exclusão do associado, por justa causa;

V - Por proposta do Conselho de Administração Central, quando a legislação regente do Projeto local ou regional ou exigir, instalar o respectivo Conselho de Administração de Projeto Estruturado.

Art. 15º. A Assembleia Geral Ordinária ocorre uma única vez a cada exercício associativo, regularmente convocada e instalada para deliberar até o último dia útil do quarto mês do referido exercício.

Art. 16º. A Assembleia Geral será regularmente convocada pelo Conselho de Administração por meio de edital por intermédio do qual se revele a ordem do dia, assim como horário e local, que será afixado na sede e em eventuais filiais do INADH, sem prejuízo da divulgação em site mantido pela associação, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data da Assembleia Geral

Parágrafo único. A Assembleia Geral também poderá ser convocada:

I - Pelo Diretor Presidente do INADH ou, no impedimento dele, por seu substituto, se o Conselho de Administração retardar injustificadamente a convocação para Assembleia Geral.

II - Pelo Conselho Fiscal por desídia do Conselho de Administração e do Diretor Presidente do INADH.

III - Por mais de 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto se os órgãos associativos retardarem indefinidamente a convocação em matéria de competência da Assembleia Geral, após frustrada a advertência formal a estes referidos órgãos.

Art. 17º. Quaisquer Assembleias Gerais se instalarão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito de voto e, em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Parágrafo único. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, colhidos dentre associados em pleno gozo do exercício do direito de voto, ressalvadas as seguintes matérias, que exigem a aprovação por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos:

a) Alteração do Estatuto Associativo;

b) Dissolução;

c) Extinção e Criação de Órgão Associativo.

Do Conselho de Administração Central

Art. 18º. O Conselho de Administração Central, órgão de deliberação colegiada, terá mandato de 4 (quatro) anos e será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 9 (nove) membros, legal e estatutariamente idôneos e não impedidos ao exercício da administração.

Parágrafo Primeiro. O Conselho de Administração Central serão presididos por membro que necessariamente integrará os Conselhos de Administração de Projeto Estruturado para assegurar o alinhamento gerencial do órgão regional ou local aos propósitos institucionais.

Parágrafo Segundo. Em caso de mudança de pelo menos metade dos membros do Conselho, serão permitida a reeleição indefinida da outra metade.



Parágrafo Terceiro. É permitida a participação de servidores públicos na composição do Conselho de Administração, vedada a percepção de remuneração ou subsídio, a qualquer título.

Parágrafo Quarto. Sob nenhuma hipótese os membros do Conselho de Administração Central, dos Conselhos de Administração de Projeto Estruturado e da Diretoria poderão ser:

a) Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, dos Prefeitos, Vice-Prefeitos, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais e Vereadores dos municípios em que o INADH tiver atuação e filiais; e

b) Servidor público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo Quinto. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, definidos pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo Sexto. O Diretor Presidente do INADH deve presidir as reuniões do Conselho de Administração Central.

Parágrafo Sétimo. Qualquer associado, dirigente ou preposto do INADH pode ser convidado a participar das reuniões do Conselho de Administração Central, competindo-lhe a diligência em colaborar e participar em dia, hora e local designados para este fim.

Parágrafo Oitavo. O Conselho de Administração Central deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada exercício associativo, e extraordinariamente, a qualquer tempo.

Parágrafo Nono. Os Conselheiros não receberão remuneração, exceto como ajuda de custo para cobertura de despesas necessárias ao exercício da competência orgânica no interesse do INADH.

Parágrafo Décimo. Os Conselheiros e Diretores, não poderão exercer outra atividade remunerada com ou sem vínculo empregatício, no INADH.

Parágrafo Décimo Primeiro. Os Conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem correspondentes funções executivas.

Parágrafo Décimo Segundo. Os Conselheiros eleitos deverão prestar por escrito "declaração de não impedimento", nas condições acima previstas.

Parágrafo Décimo Terceiro. Legalmente inidôneo ou impedido é o postulante a dirigente ou dirigente de qualquer dos órgãos associativos do INADH:

a) cujas contas tenham sido rejeitadas em Assembleia Geral ou julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) considerado responsável por demonstrado ato de improbidade

Art. 19º. Compete privativamente ao Conselho de Administração Central aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste estatuto associativo:

I - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



- II - aprovar a proposta de parceria com o Poder Público, seja de que natureza ou titulação for;
- III - aprovar anualmente, ou em menor prazo em caso de necessidade, a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da Diretoria;
- V - Fixar a remuneração dos membros da diretoria do corporativo da organização social em valores compatíveis com os de mercado, observado o teto estabelecido pelo Inciso XI do art. 27 da Constituição Estadual;
- VI - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, a forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VII - aprovar por maioria, com a presença de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem ser adotados para a contratação de obras, serviços, compras, alienações, admissão de pessoal e o plano de cargos, benefícios e de remuneração dos empregados da entidade e da diretoria da unidade hospitalar a qual gerencia, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração paga aos membros da diretoria do corporativo da organização social;
- VIII - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e das metas definidas, aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis, bem como as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- X - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- XI - emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;
- XII - criar novas diretorias técnicas e operacionais, para atendimento dos objetivos sociais do INADH;
- XIII - Traçar políticas e diretrizes de ação da associação, zelar pela realização de seus objetivos;
- XIV - Indicar os nomes para a formação de Conselho de Administração de Projeto Estruturado à Assembleia Geral Extraordinária;
- XV - Fazer publicação anual de síntese do relatório de gestão e do balanço no Diário Oficial do Estado e, de forma completa, no sítio eletrônico da organização social, bem como no Portal da Transparência do Poder Executivo, de modo a assegurar o acesso público aos dados e a favorecer os processos de fiscalização e controle social.
- XIV- Publicar anualmente no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro, ou de qualquer outro município, relatórios financeiros e de execução dos contratos de gestão firmados com o município;
- XV- Pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- Art. 20º. O Presidente do Conselho de Administração Central será nomeado na mesma Assembleia Geral Ordinária que o eleger dentre os membros do Conselho de Administração Central e terá as seguintes atribuições:

- I - Presidir as reuniões do Conselho de Administração Central, na ausência do Diretor Presidente;
- II - Formar a ordem do dia nas reuniões do Conselho de Administração Central;
- III - Convocar reuniões extraordinárias do Conselho de Administração Central, sempre que for conveniente e oportuna;
- IV - Representar o Conselho de Administração Central nos diversos eventos, congressos e seminários que o INADH estiver envolvido, no impedimento do Diretor Presidente, ou nomear quem o faça.

Dos Conselhos de Administração e Projeto Estruturado

Art. 21º. Se um Projeto ou Programa de interesse do INADH for divulgado ou desenvolvido em local cuja legislação exija diversa composição e proporcionalidade na estruturação do Conselho de Administração Central, haverá a implantação, para exercício concomitante, de um Conselho de Administração de Projeto Regionalmente Estruturado, quando de abrangência estadual, e de um Conselho de Administração de Projeto Localmente Estruturado, quando de abrangência municipal, composto de membros indicados pelo Conselho de Administração Central, por meio de reunião ordinária ou extraordinária, ad referendum da Assembleia Geral subsequente e sendo permitida a participação de representantes do Poder Público e de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e idoneidade moral nas seguintes proporções e condições:

I - Será composto por até 12 membros, nas seguintes proporções:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público, indicados pelo Governador ou por delegação pelo Secretário de Estado;
- b) 40 a 50 % (quarenta a cinquenta por cento) de membros da sociedade civil, de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral, na forma prevista no estatuto da entidade;
- c) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- d) 10% (dez por cento) de membros indicados pelos empregados da entidade e/ou servidores colocados à disposição, dentre estes, na proporção de 50% (cinquenta por cento), na forma prevista no Estatuto da entidade

II - mandato de 04 (quatro) anos para seus membros, admitida uma recondução, sendo que o primeiro mandato de metade dos membros deve ser de 02 (dois) anos, bem como a renovação das representações deve ser paritária e proporcional, conforme previsto no Estatuto;

III - os membros do Conselho não poderão ser cônjuges, companheiros ou afins, parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau, do Governador, Vice-Governador e Secretários de Estado, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Município, de Senadores, Deputados Federais, de Deputados Estaduais, de Vereadores, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e das Agências Reguladoras e membros do quadro de direção de quaisquer outros órgãos da administração pública direta e indireta.

IV - ter como atribuições privativas, dentre outras:



- a) definir o âmbito, os objetivos e diretrizes de atuação da entidade, em conformidade com esta Lei;
- b) aprovar a proposta de orçamento e o programa de investimentos da entidade;
- c) aprovar a proposta de trabalho da entidade para o fim de celebração do contrato de gestão;
- d) designar e dispensar os membros da diretoria, ou, no caso de associação civil, propor a destituição à Assembleia Geral da entidade;
- e) fixar a remuneração dos membros da diretoria executiva que não poderá exceder o subsídio do Governador, na forma do art. 37, XI, da Constituição Federal.
- f) aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, os cargos e respectivas competências;
- g) fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas, e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa;
- h) aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- i) fixar o número mínimo, não inferior a três, de reuniões deliberativas no exercício financeiro;
- j) aprovar por maioria de seus membros:
- 1 - as normas de recrutamento e seleção de pessoal pela entidade, e o plano de cargos, salários e benefícios;
 - 2 - as normas de contratação de obras e serviços, aquisição de bens e alienações;
 - 3 - a proposta de alteração estatutária e de extinção da entidade.
- k) pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pela diretoria executiva da entidade;
- l) pronunciar-se sobre denúncia que lhe for encaminhada pela sociedade civil em relação à gestão e aos serviços sob a responsabilidade da entidade, adotando as providências cabíveis.
- §1º O dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Parágrafo Primeiro. Compete ao Conselho de Administração de Projeto Estruturado no estrito âmbito de sua atuação:

- a) planejar ações para o gerenciamento do projeto desenvolvido sob sua competência;
- b) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Conselho de Administração Central no âmbito de sua competência;
- c) executar as deliberações da Assembleia Central no âmbito de sua competência;
- d) aprovar as contas da Diretoria de Saúde para este projeto, submetendo-as ao Conselho de Administração Central para ratificação desta aprovação, ao final ainda submetida à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- e) atuar, no âmbito de sua competência, em atenção aos prazos outorgados pelo Conselho de Administração Central, Diretoria Executiva e Poder Público;
- f) reunir-se, ordinária ou extraordinariamente, na presença do Presidente do Conselho de Administração Central ou do Diretor Presidente do INADH e, o diretor de projeto de acordo com cada área relacionada ao mesmo;
- g) não se imiscuir nos atos executivos necessários ao melhor desenvolvimento do Projeto;

TAA 022371809



- h) Denunciar ao Conselho de Administração Central as práticas incontáveis com o decoro, ética e legislação na execução do Projeto;
- i) Abster-se da prática de atos que possam denegrir a imagem e reputação do INADH;
- j) Abster-se da prática de atos que não estejam autorizados pelo colegiado em reunião prévia e formal;
- k) Abster-se de revelar posição de conselheiro ou opinião pessoal que repercuta direta ou indiretamente sobre a imagem do INADH perante autoridade, imprensa, sítio ou rede social ou qualquer outro veículo de divulgação pública, sob pena de exclusão da associação sem prejuízo da apuração da responsabilidade pessoal pelo dano que causar com seu comportamento.

Parágrafo Segundo. Os Conselhos de Administração de Projeto Estruturado são órgãos deliberativos de instância superior no âmbito regional e local de atuação do INADH em projeto cuja execução dependa de sua instalação; assim, autônomos em Seus respectivos âmbitos territoriais e supervisionados, em sua atuação, pelo Conselho de Administração Central e pela Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro. Atuação que prejudique ou possa prejudicar o INADH, autoriza o Conselho de Administração Central a tomar a providência sob competência dos Conselhos de Administração de Projeto Estruturado para conservar direito, evitar a perda da oportunidade ou prevenir responsabilidade ao INADH, eventualmente reestruturando-o.

Parágrafo Quarto. Os Conselhos de Administração de Projeto Estruturado ostentam os deveres de probidade e lealdade no exercício de suas funções, compatíveis com os parâmetros oferecido no artigo 153 ao artigo 155 da Lei n° 6.404, de 1976, no que for aplicável.

Da Diretoria Executiva

Art. 22º. A Diretoria Executiva será constituída por no mínimo 3 (três) Diretores, sem limite máximo, sendo obrigatoriamente 1 (hum) Diretor Presidente, 1 (hum) Diretor Administrativo e 1 (hum) Diretor Financeiro; a denominação, competência e funções de outros cargos em Diretoria, se criados, serão definidas em Ata da Reunião do Conselho de Administração Central que os eleger.

Parágrafo Primeiro - Somente associados que ostentem pleno exercício do direito de voto poderão ser eleitos 'Diretores Executivos', denominação estatutária que não poderá ser atribuída aos encarregados por projetos específicos do INADH, ainda que identificados como "diretores" no local de desenvolvimento dos referidos projetos e no regimento interno

Parágrafo Segundo. Se não houver associados interessados ou houver recusa dentre os associados indicados em servir como diretores executivos, o Conselho de Administração designará como diretores executivos aqueles legalmente idôneos e desimpedidos dentre não associados

Parágrafo Terceiro. Em caso de criação de novas diretorias pelo Conselho de Administração, estas terão o término do mandato na mesma data das Diretorias Executivas restantes, independente da data de criação e eleição das mesmas.



Parágrafo Quarto. Nos atos de disponibilidade financeira e patrimonial do INADH que ultrapassem R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a associação será representada, judicial ou extrajudicialmente, pela assinatura de 2 (dois) diretores executivos, sendo uma delas obrigatoriamente a do Diretor Presidente

Parágrafo Quinto. Não poderão, em nenhuma hipótese, serem eleitos para os cargos de diretoria da entidade os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público; sendo obrigatório a todos os diretores eleitos prestar por escrito "declaração de não impedimento".

Parágrafo Sexto. Os Diretores Executivos, assim como os demais órgãos estatutários, não perceberão remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão de atribuições estatutárias ou, alternativamente, terão remuneração, fixada pelo Conselho de Administração, mas sempre inferior, em seu valor bruto, a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo federal.

Parágrafo Sétimo. Aqueles que exercem funções ou cargos de relevância técnica ou auxiliar ao desempenho do INADH poderão usufruir de remuneração assegurada por vínculo empregatício.

Art. 23º. Compete à Diretoria executiva a, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Associativo:

- I - elaborar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual da Instituição;
- II - executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o relatório anual;
- IV - reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum e firmar contratos e parcerias com as mesmas nos termos da legislação em vigor;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - contratar fornecedores em obediência as normas de contratação da entidade;
- VII - Atender as requisições de relatórios do Conselho Fiscal e do Conselho de
- VIII - regulamentar as Ordens Normativas do Conselho de Administração e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;
- IX - deliberar sobre a entrada na entidade de associados, e registrar corretamente os dados dos mesmos em livro próprio,
- X - cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- XI - executar e fazer executar deliberações da Assembleia Geral
- XII - designar comissões especiais, grupos de trabalho e selecionar pessoas para tarefas específicas ou para auxiliar e assessorar a Diretoria Executiva, fixando suas atribuições
- XIII - contratar, sempre que conveniente e oportuno, profissionais especializados em consultas e relatórios técnicos para prestação de contas e outras áreas de interesse para o aprimoramento da gestão.



Art. 24º. A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, por convocação ou não do Conselho de Administração Central.

Art. 25º. Compete ao Diretor Presidente, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Associativo:

- I - representar o INADH judicialmente;
- II - representar o INADH extrajudicialmente;
- III - presidir as reuniões do Conselho de Administração;
- IV - assegurar que se cumpra o Estatuto Associativo e o Regimento Interno;
- V - presidir a Assembleia Geral, ressalvadas as Assembleias que tratem de matéria que implique direta ou indiretamente em seu próprio interesse;
- VI - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- VII - publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 26º. Compete ao Diretor de saúde, sem prejuízo de outras atribuições prevista nesse estatuto associativo:

- I - A organização de gestão em projetos, programa e equipamentos de saúde pública confiados ao INADH, especialmente para prática de atos preliminares, instrumentais e complementares indispensáveis a execução adequada desta missão pública.
- II - Supervisionar a operação do INADH em saúde pública.
- III - Encaminhar ao Conselho de Administração Central relatórios periódicos, ou especialmente solicitados, sobre o desempenho do INADH no âmbito da sua competência.

Art. 27º. Compete ao Diretor Financeiro, sem prejuízo de outras atribuições previstas neste Estatuto Associativo:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - representar extrajudicialmente o INADH em conjunto com o Diretor Presidente, assinando em conjunto com o mesmo todos os documentos que envolvam a associação, como contratos, cheques, notas promissórias, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, e quaisquer outros documentos necessários ao funcionamento da associação;
- III - pagar as contas autorizadas pelos diretores na forma do estatuto
- IV - apresentar ao Diretor Presidente, sempre que forem solicitados, relatórios da situação financeira, de receitas e despesas, balanço e previsão orçamentária para a adequada tomada de decisão.
- V - Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios e desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VI - prover a auditoria externa de dados, documentos e escrituração do INADH, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- VII - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VIII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

IX - cumprir e fazer cumprir a programação anual das atividades do INADH sob sua responsabilidade técnico-operacional.

Art. 28º. A presença de outros diretores executivos, à critério do Conselho de Administração, é condicionada à conveniência da gestão técnica de projetos e serviços sob execução direta, indireta ou consultiva do INADH, em conformidade com o objeto.

Conselho Fiscal

Art. 29º. A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal constituído de, no mínimo, 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) suplentes, dentre associados eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandato de 1 (um) a 3 (três) anos, permitida a reeleição, por uma única vez.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal será composto por associado com pleno exercício do direito de voto, preferencialmente dentre aqueles com formação superior em ciências contábeis, administração ou direito, para exercício de mandato coincidente com o do Conselho de Administração.

§ 1º O Conselho Fiscal terá suas atribuições definidas no estatuto da entidade.

§ 2º A função de componente do Conselho Fiscal é incompatível com a de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Parágrafo Segundo. À falta de associados com formação específica descrita no parágrafo anterior autoriza o(s) associado(s) eleito(s) a contar com apoio, sob sua própria e exclusiva responsabilidade, de pessoa com esta formação, idônea e não impedida, mas a falta de associados interessados e não impedidos autoriza o Conselho de Administração Central do INADH a eleger, às suas próprias expensas, um único membro do Conselho Fiscal, especialista não associado.

Parágrafo Terceiro. O Conselho Fiscal, que terá mandato de 1 (um) a 3 (três) anos coincidente com o do Conselho de Administração, terá atribuições privativas, porém seu funcionamento não será permanente a depender de requisição do Conselho de Administração ou de requisição de associados reunidos em Assembleia Geral para sua efetiva instalação formal.

RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Art. 30º. Os recursos financeiros necessários à manutenção do INADH serão obtidos:

- I - por convênios com órgãos e entidades governamentais e/ou instituições privadas, para custeio de projetos de interesse social nas áreas e atividade do INADH;
- II - por contratos de gestão com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- III - por termos de parceria com órgãos e entidades governamentais ou instituições privadas, para desenvolvimento e/ou execução de projetos na área específica de sua atuação;
- IV - por contratos de produção e comercialização de bens ou serviços desenvolvidos pelo INADH;
- V - por contratos de cooperação ou consórcios entre o INADH e instituições privadas



INADH
Instituto Nacional de
Desenvolvimento Humano

RCPJ-RJ 07/02/2022-46
EDZW64089FLU
fl.: 18/20

Nacionais ou estrangeiras, para a execução de projetos no âmbito de atuação do INADH;

VI - por rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

VII - por doações, legados e heranças;

VIII - por subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo Poder Público;

IX - por contribuições voluntários dos associados;

X - pelo recebimento de royalties e direitos autorais;

XI - pelo pagamento de contribuições associativas pelos associados

XII - por outros recursos que porventura lhe forem destinados, inclusive por eventual gestão de cursos e treinamentos

Parágrafo Primeiro. Os eventuais excedentes financeiros serão obrigatoriamente investidos no desenvolvimento das atividades do INADH.

Parágrafo Segundo. As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a manifestação do Conselho de Administração Central

Art. 31º. O patrimônio do INADH será constituído por:

I - Bens móveis, imóveis, semoventes, materiais ou imateriais, tecnologias, know-how, marcas;

II - Direitos de qualquer espécie;

III - Remuneração oriunda das atividades do INADH.

Parágrafo Terceiro. Os bens e direitos, acima mencionados, integrantes do patrimônio do associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros do INADH, só poderão ser utilizados para a realização de seus fins, bem como será obrigatório o investimento dos excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades. Vedada a sua distribuição ou de Parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros do associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou membros do INADH.

Art. 32 . Em caso de extinção ou desqualificação da entidade, haverá a incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, ao patrimônio do Estado ou ao de outra organização social qualificada a qual tenha, preferencialmente, o mesmo objeto, na proporção dos recursos e bens que esteja, alocados por meio do contrato de gestão

Capítulo VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º. Os mandatos de ocupantes de cargos eletivos considerar-se-ão automaticamente prorrogados até a posse dos sucessores, eleitos na forma do presente Estatuto.



INADH
Instituto Nacional de
Desenvolvimento Humano

Art. 34º. No âmbito dos Conselhos de Administração de Projeto Estruturado caberá ao Superintendente de Saúde atender à legislação que impõe publicidade acerca dos projetos na imprensa local, pública ou privada.

Art. 35º. É expressamente proibido o uso da denominação associativa ou de qualquer dos projetos, em parceria ou não com o Poder Público, para obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objeto, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, entre outros instrumentos de disponibilidade.

Parágrafo Único. A Diretoria será responsável perante a associação pelos atos de sua administração e terá sob sua guarda o patrimônio da sociedade.

Art. 36º. O INADH poderá, sob aprovação de orçamento específico do Conselho de Administração, contratar profissionais, sempre obedecendo ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), os salários e qualquer remuneração obedecerá aos padrões de mercado para cargos semelhantes, comprovados por meio de pesquisas salariais que devem ser mantidas e constantemente atualizadas para conferência.

Art. 37º. O INADH poderá contratar, com recursos próprios e não vinculados a projetos de saúde, a prestação de serviços de natureza jurídica para o fim específico de patrocínio de seus dirigentes, atuais ou que tenham exercido essa função no passado, que, em decorrência da prática de atos funcionais de gestão equivalentes, venham a encontrar-se na posição de sujeito passivo em inquéritos civis ou penais, inclusive inquéritos preparatórios de ações civis públicas, em ações judiciais de natureza civil ou penal, inclusive ações civis públicas, ações populares e outras, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes exigências:

- I - O ato tenha praticado no exercício das funções estatutárias e legais do respectivo cargo de dirigente;
- II - O ato atacado não seja contrário a parecer ou manifestação prévia expressa dos órgãos de controle;
- III - O ato não tenha sido praticado com exorbitância de poder ou dolo.

Parágrafo único. O atendimento dos requisitos descritos no parágrafo anterior será aferido pelo Conselho de Administração Central do INADH.

Parágrafo Único. Os administradores, fiscais e associados não responderão, em caso algum, individual ou coletivamente, pelas obrigações da associação, salvo nos casos de excesso de mandato ou infração dos estatutos e nas demais hipóteses de responsabilidade pessoal prevista neste estatuto associativo.

Art. 38º. Cabe ao Presidente de cada órgão colegiado do INADH proferir o voto de qualidade, se necessário.

Art. 39º - O presente Estatuto só poderá ser reformado, parcial ou geral, a qualquer tempo, bem como a exclusão de membros da Diretoria do INADH, por meio de deliberação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados quites com suas obrigações, sendo os mesmos, obrigatoriamente membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, admitindo-se o voto por escrito, e assim sendo, o mesmo entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

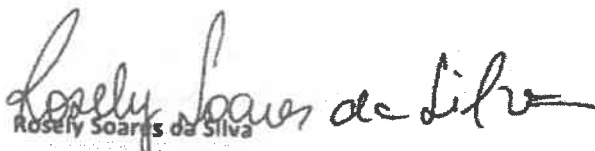
Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pelo Conselho de Administração.

Art. 41. O presente estatuto entra em vigor na data do seu registro em Cartório, cessando naquela mesma data a vigência do Estatuto anterior e disposição em contrário.

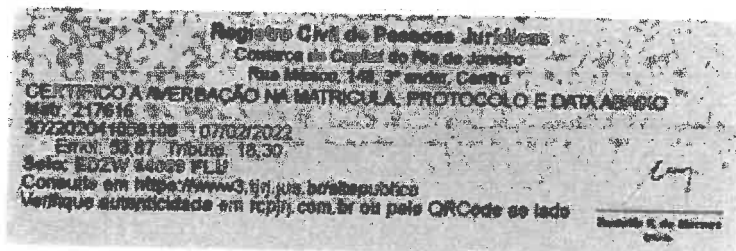
Rio de Janeiro, 01 de fevereiro de 2022.


Sílvia Gomes dos Anjos

Presidente do Instituto Nacional de desenvolvimento Humano – INADH


Rosely Soares da Silva

Secretária da AGE.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ANEXO II

RELATÓRIO DE ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

Entidade: Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH

CNPJ: 07.969.138/0003-04

Período: 2022 à 2025

Local: João Pessoa , 13 de Março de 2025

1. Introdução

Este relatório tem como objetivo apresentar as principais atividades realizadas pelo Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano – INADH durante o período de 2022 à 2025 . O INADH atua nas áreas voltadas em promover a assistência social básica e especial; Desenvolver ações e projetos de inclusão de caráter cultural e esportivo; Promover a capacitação, a qualificação e a requalificação de mão de obra, através de cursos, treinamento e outras atividades de formação profissional para população em situação de vulnerabilidade social e tem como Missão de Promover o Bem-Estar Social com atividades que levam ao desenvolvimento humano de forma igualitária.

Abaixo detalhamos as atividades de cada área de atuação.

2. Atividades Desenvolvidas

2.1 Educação

PROJETO QUALIFICA PB I – Formação profissional de 40 mulheres (Apoio: Governo Federal).

- Curso de Capacitação Profissional - Módulos: Administração/Recepção e Atendimento/ Secretariado/ Telemarketing / Departamento Pessoal.



PROJETO QUALIFICA PB II – Formação profissional de 40 jovens e adolescentes (Apoio: Governo Federal).

Curso de Capacitação Profissional Inclusão Digital.

Endereço: EVO Colégio e Curso Rua Professor Fenelon Pinheiro Câmara,71 Cristo CEP. 58.071-750



PROJETO QUALIFICA PB III – Formação Profissional de 144 Mulheres (Apoio: Prefeitura do Município de João Pessoa - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPM e Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES).

Curso de Capacitação Profissional em Rotinas Administrativa: Módulos: Inclusão Digital, Auxiliar Administrativo, Recepção e Atendimento e Telemarketing

Endereço: CRC Mangabeira – Rua Janduí Dantas do Nascimento, s/n Mangabeira



Formatura das Alunas do Projeto Qualifica Fase III



PROJETO QUALIFICA PB IV – Formação Profissional de 60 jovens e adolescentes (Apoio: Governo do Estado da Paraíba - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano – SEDH).

O projeto Qualifica PB fase IV, oportuniza de forma gratuita a qualificação profissional para adolescentes nas áreas de Inclusão digital, telemarketing informatizado, auxiliar administrativo e empregabilidade, além de capacitação para o empreendedorismo, incluindo oficinas de educação ambiental, financeira e a promoção da equidade de gênero, raça e inclusão.



PROJETO RECONSTRUIR - Formação Profissional de 60 Mulheres (Apoio: Governo Federal)

Endereço: Paço Municipal Praça Pedro Américo,70 Varadouro – João Pessoa - PB
Curso: Cuidadora de Idosos.



PROJETO BELEZA SOCIAL PB I – Formação Profissional de 90 Mulheres (Apoio: Governo Federal).

Curso de Capacitação Profissional – Módulos Cabeleiro/Manicure-Pedicure/ Maquiagem/ Design de Sobrancelhas e Depilação.



PROJETO BELEZA SOCIAL PB II – Formação Profissional de 180 Mulheres (Apoio: Prefeitura do Município João Pessoa - PB

Módulos Cabeleiro/Manicure-Pedicure/ Maquiagem/ Design de Sobrancelhas e Depilação.



João Pessoa - Secretaria Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres – SPPM e Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES).

- **Projetos realizados:** Descrição breve de projetos educacionais, palestras, cursos, oficinas, ou programas de apoio à educação.

Av. D. Pedro II, número 987 sala 207 – cep.: 58013-420 João Pessoa – PB
Tel.: (21) 2458-9311 Ramal: 105 e-mail: inadhrio@inadh.org.br Site: www.inadh.org.br

- **Número de atendidos:** 554 entre mulheres , jovens de ambos os gêneros
- **Principais resultados:** Resultados alcançados, como melhora no desempenho escolar dos participantes ou inserção em programas de qualificação.

Seminário para o Terceiro Setor na Edição Nordeste – O INADH, em suas atividades, promoveu uma capacitação gratuita voltada para instituições sem fins lucrativos, lideranças comunitárias e Instituições Religiosas. O objetivo foi ajudá-los a entender melhor como se organizar em relação à documentação, captação de recursos e utilização de mídias sociais, visando à conquista de seus espaços.



Saúde

- **Campanhas de conscientização e prevenção:** Descrição breve das campanhas realizadas, como vacinação, exames preventivos, ou atividades voltadas para a saúde mental.

Palestra voltada para saúde mental para as alunas com o propósito de identificar os obstáculos de como lidar com as dificuldades e superar os bloqueios emocionais.



- **Atendimentos:** 144 alunas , tipo de serviços prestados.

2.2 Impacto social

3. As palestras de orientação comportamental oferecem benefícios significativos às participantes do projeto, especialmente no que diz respeito ao

enfrentamento da violência doméstica. Ao abordar aspectos emocionais, essas palestras tornam-se um fator crucial para a melhoria da qualidade de vida e a estabilidade dos relacionamentos familiares. O desequilíbrio emocional pode comprometer a estrutura familiar, que é essencial para o estabelecimento de vínculos. A orientação e o acolhimento possibilitam uma melhor compreensão da situação e promovem a busca por apoio.

4. Durante as palestras, diversas situações são apresentadas, e nosso trabalho consiste em resgatar essas vivências, encaminhando as participantes para um CREAS Centro de Referência Especial de Assistência Social , com a possibilidade de desdobramentos para o CAPS, caso necessário. Também oferecemos atividades que promovem a tranquilidade emocional, proporcionando o suporte necessário para mudanças significativas. É fundamental reconhecer que a família é a base para o desenvolvimento social ao longo da vida.

Programas de apoio:

Projeto Abraçar do Instituto Solidariedade – Atuação em rede e distribuição de lamentos/cesta básica e roupas a instituições que apoiam mulheres vítimas de violência na cidade e população em situação de vulnerabilidade social, para 150 famílias.

Projeto Natal dos Anjos -Um trabalho voltado para Segurança Alimentar na Distribuição de cestas básicas, atividades de recreação com distribuição de lanches e a presença do Papai Noel, beneficiando 60 famílias.





Programa Cozinha Solidária – Gestão de 5 cozinhas solidárias em parceria com o Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, para apoiar a distribuição de 220.000 refeições gratuitamente na cidade de João Pessoa.

- **Beneficiários:** 220.430, incluindo comunidades ou grupos vulneráveis atendidos.
- **Impacto social** : Beneficiários incluindo o núcleo familiar de 661.290

COZINHA SOCIAL ARC	Rua Pastor Firmino Silva, 278 Jardim Treze de Maio	João Pessoa - PB
COZINHA SOLIDÁRIA DO BOM SAMARITANO	Rua São Lucas, 97 Cristo Redentor	João Pessoa - PB
COZINHA SOLIDÁRIA DO CLUBE DE MÃES	Rua 8 de março, 1810 Mangabeira 8	João Pessoa - PB
COZINHA TIA NEIDE	Rua João Ramalho, 195 Roger	João Pessoa - PB
SOPÃO SOLIDARIA	RUA DAS CUPIUBAS, 63 Muçumagro	João Pessoa - PB

- **Parcerias e colaborações:** Parcerias com outras organizações **Projeto Abraçar do Instituto Solidarietà** ou apoio da Prefeitura de João Pessoa.

As atividades de engajamento promovem a conscientização sobre a importância da participação em causas que visam a melhoria dos direitos já estabelecidos, os quais frequentemente enfrentam desrespeito. É fundamental lembrar da importância da união para fortalecer e garantir os direitos assegurados por leis.



4.2 Cultura

- **Eventos e oficinas culturais:** Detalhe de eventos como oficinas, apresentações, feiras e festivais.
- **Promoção cultural:** Breve descrição de atividades que visam preservar e promover a cultura local.
- **Participação da comunidade:** Número aproximado de participantes e público alcançado.



A participação em atividades culturais oferece benefícios significativos às alunas envolvidas no projeto, proporcionando-lhes a oportunidade de adquirir conhecimentos e se divertir, o que estimula a interação, a troca de experiências e, principalmente, a socialização. A cultura complementa as atividades, permitindo vivenciar novas experiências e criando memórias afetivas que podem ser compartilhadas ao longo de suas vidas.

Exposição “Por Elas : no enfrentamento à violência “ no Tambiá Shopping, promovido pela Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas para Mulheres de João Pessoa. As alunas do Projeto Beleza Social PB Fase II no Polo Mangabeira.

5. Recursos Utilizados

- **Recursos humanos:** Equipe envolvida: não temos voluntário .
- **Recursos financeiros:** Governo Federal - Secretaria de Políticas para Mulheres e parceira com a Prefeitura de João Pessoa e valores aplicados em cada área.
- **Parcerias e doações:** Entidades parceiras e contribuições que apoiaram as atividades.

6. Desafios e Perspectivas

- **Desafios enfrentados:** Descrição breve de obstáculos ou dificuldades enfrentadas durante o período. Combate a evasão

Perspectivas Futuras: O Instituto Nacional de Desenvolvimento Humano (INADH), em conformidade com seu estatuto, realiza atividades voltadas para projetos sociais que visam promover a inclusão de populações em situação de vulnerabilidade, especialmente aquelas que vivem abaixo da linha da pobreza. Nesse contexto, a proposta busca dar continuidade à área de Capacitação Profissional, alinhando-se à RESOLUÇÃO Nº 33, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2011. É imprescindível reconhecer que os indivíduos e suas famílias devem ser assistidos em todas as suas dimensões de vulnerabilidade.

- **PROJETO BELEZA SOCIAL, FASE II:** No que diz respeito ao Mundo do Trabalho, as alunas participaram de uma orientação conduzida por nossa assistente social, com o intuito de cadastrar seus currículos no SINE (Sistema Nacional de Emprego) e, assim, buscar oportunidades de emprego. Além disso, elas assistiram a uma palestra sobre Empreendedorismo, ministrada por uma equipe técnica, onde tiveram a oportunidade de explorar diversas formas de geração de renda.
- Plano períodos, incluindo possíveis melhorias, expansão de atividades e novas áreas de atuação.